



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 063/97, 10 DE OUTUBRO DE 1997

**DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE USINA
DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO
URBANO.**

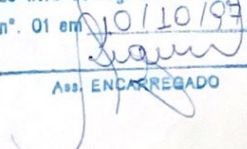
NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir e/ou edificar as obras necessárias para a instalação da Usina de Reciclagem e Compostagem de baixo custo com vista ao tratamento de lixo Urbano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 10 de outubro de 1997.


NARCISO ELOE BARON.
Prefeito Municipal.
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado a fls. nº 119
de livro de registro de Lei
nº. 01 em 10/10/97

Ass. ENCARREGADO